

ENTRADA

25 NOV. 2025

Ass. do Func. COASP



URGENTE

APROVADA A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.

Palmas 26/11/2025

1º Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

REQUERIMENTO Nº _____, de 25 de novembro de 2025.

001653

APROVADO
À Secretaria para providências

17 DEZ. 2025

1º Secretário

Requer ao Poder Executivo celeridade no envio a esta Casa de Leis, do Projeto de Lei referente à reestruturação do Cargo de Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, após a anuência desta Casa de Leis, requer ao Poder Executivo celeridade no envio a esta Casa de Leis, do Projeto de Lei referente à reestruturação do Cargo de Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento à demanda recebida em nosso gabinete parlamentar, proveniente da Associação dos Policiais Cíveis Papiloscopistas do Estado do Tocantins- ASPA, via Nota Técnica ASPA, requeremos que seja enviado a esta Casa de Leis, com a máxima brevidade possível, o projeto de reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Subsídio - PCCS dos Policiais Papiloscopistas do Estado do Tocantins.

Visando a adequação e justiça aos servidores do mesmo certame, mas que, no entanto, ingressaram em momento posterior a publicação do PCCS em 2022, sugere-se a seguinte alteração, conforme texto "ipsis litteris":

"A Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis (Lei nº 14.735, de 2023 nos seus Artigos 15, Inc. I,II,III parágrafo 1º e Artigo 19, Inc. I, II, III parágrafo 1º, 2º e 3º desta Lei) unifica as regras sobre os direitos e deveres dos policiais cíveis em todo o país, incluindo o cargo de Papiloscopista.

Um projeto de Lei Complementar (PLC nº 144/2023) propõe incluir a carreira de Papiloscopista Policial na Lei Complementar nº 1.067/2008, que trata do ingresso nas carreiras de Escrivão de Polícia e Investigador de Polícia."



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

A presente proposição merece especial atenção e análise, uma vez que garante a isonomia entre esses importantes servidores do Governo do Tocantins.

Para melhor esclarecimento segue em anexo o **IMPACTO FUNCIONAL E FINANCEIRO DA REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE PAPILOSCOPISTA**.

Sendo assim solicitamos com urgência o encaminhamento deste Projeto a esta Casa de Lei, pois não se trata de onerar o Estado e sim um reaproveitamento dos cargos assim solicitados.

Assim sendo, solicitamos o apoio dos Pares para aprovação.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual



IMPACTO FUNCIONAL E FINANCEIRO DA REESTRUTURAÇÃO DO CARGO DE PAPILOSCOPISTA

A- Estudo Comparativo de Custo e Eficiência

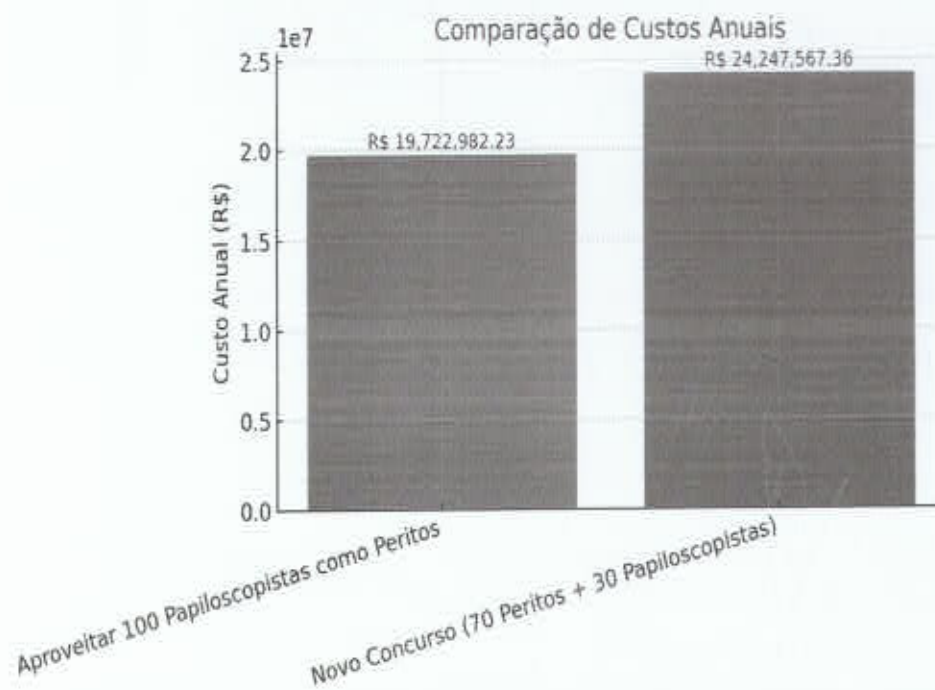
Objetivo:

Avaliar a viabilidade financeira e operacional de duas alternativas para suprir a necessidade de pessoal na Polícia Civil do Estado do Tocantins, comparando:

- **Cenário A:** Aproveitamento de 100 papiloscopistas como peritos oficiais.
- **Cenário B:** Realização de concurso público para 70 peritos e 30 papiloscopistas.

1. Comparativo Financeiro

Cenário	Descrição	Custo Anual (R\$)
A	Aproveitamento de 100 papiloscopistas como peritos oficiais	R\$ 19.722.982,23
B	Concurso para 70 peritos e 30 papiloscopistas	R\$ 24.247.567,36



Economia estimada: **R\$ 4.524.585,13** (quatro milhões quinhentos e vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e cinco reais e treze centavos) anuais ao optar pelo aproveitamento do quadro atual.

2. Detalhamento do Cálculo de Custos – Cenário A (Aproveitamento de 100 Papiloscopistas)

TABELA GASTOS COM APROVEITAMENTO 100 PAPILOSCOPISTAS

QUANT.	REFERENCIA	VLR. SUBSIDIO ATUAL	VLR. SUBSIDIO NOVO	ADICIONAL AO SUBSIDIO ATUAL	13º SALARIO 1/12 AVOS	TERÇO CONSTITUCIONAL FÉRIAS 1/12 AVOS	TOTAL MÊS COM 13º E FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAL MÊS 28%	TOTAL GERAL MÊS	TOTAL GERAL ANO
1	2a-B	8.801,91	18.776,13	9.974,22	831,19	277,06	11.082,47	3.103,09	14.185,56	170.226,69
2	3a-B	9.682,12	19.714,93	10.032,81	836,07	278,69	22.295,13	6.242,64	28.537,77	342.453,25
2	3a-C	10.166,21	20.700,67	10.534,46	877,87	292,62	23.409,91	6.554,78	29.964,69	359.576,23
3	3a-D	10.674,54	21.735,70	11.061,16	921,76	307,25	36.870,53	10.323,75	47.194,28	566.331,39
2	3a-F	11.768,69	23.963,62	12.194,93	1.016,24	338,75	27.099,84	7.587,96	34.687,80	416.253,61
1	3a-G	12.357,09	25.161,79	12.804,70	1.067,06	355,69	14.227,44	3.983,68	18.211,13	218.533,55
1	3a-H	12.974,95	26.419,88	13.444,93	1.120,41	373,47	14.938,81	4.182,87	19.121,68	229.460,14
1	CE-F	12.945,54	25.161,79	12.216,25	1.018,02	339,34	13.573,61	3.800,61	17.374,22	208.490,67
1	CE-G	13.692,83	26.419,88	12.727,05	1.060,59	353,53	14.141,17	3.959,53	18.100,69	217.208,32
1	CE-J	15.735,39	30.584,30	14.848,91	1.237,41	412,47	16.496,79	4.619,66	21.118,45	253.421,40
4	I-G	14.952,09	27.740,88	12.788,79	1.065,73	355,24	56.839,07	15.914,94	72.754,01	873.048,06
2	I-H	15.599,69	29.127,92	13.528,23	1.127,35	375,78	30.062,73	8.417,57	38.480,30	461.763,58
1	I-I	16.484,69	30.584,30	14.099,61	1.174,97	391,66	15.666,23	4.386,55	20.052,78	240.633,34
1	I-J	17.308,92	32.113,52	14.804,60	1.233,72	411,24	16.449,56	4.605,88	21.055,43	252.665,17
2	I-L	18.174,36	32.518,44	14.344,08	1.195,34	398,45	31.875,73	8.925,21	40.800,94	489.611,26
11	II-H	17.269,69	30.584,32	13.314,63	1.109,55	369,85	162.734,37	45.565,62	208.299,99	2.499.599,87
2	II-I	18.133,18	32.113,52	13.980,34	1.165,03	388,34	31.067,42	8.698,88	39.766,30	477.195,61
2	II-J	19.039,81	32.518,44	13.478,63	1.123,22	374,41	29.952,51	8.386,70	38.339,21	460.070,57
5	II-L	19.991,83	32.518,44	12.526,61	1.043,88	347,96	69.592,28	19.485,84	89.078,12	1.068.937,39
2	III-J	20.943,78	32.518,44	11.574,66	964,56	321,52	25.721,47	7.202,01	32.923,48	395.081,73
53	III-L	21.991,00	32.518,44	10.527,44	877,29	292,43	619.949,24	173.585,79	793.535,03	9.522.420,39
100							1.284.088,32	359.533,53	1.643.581,85	19.722.982,23

3. Detalhamento do Cálculo de Custos – Cenário B (Novo Concurso)

GASTO FUTURO 70 PERITOS

QUANT.	REFERENCIA	VLR. SUBSIDIO ATUAL	13º SALARIO 1/12 AVOS	TERÇO CONSTITUCIONA L FÉRIAS 1/12 AVOS	TOTAL MÊS COM 13º E FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAL MÊS 28%	TOTAL GERAL MÊS	TOTAL GERAL ANO
70	1a-A	R\$ 17.030,49	R\$ 1.419,21	R\$ 473,07	R\$ 1.324.593,67	R\$ 370.886,23	R\$ 1.695.479,89	R\$ 20.345.758,72
70	-	-	R\$ 1.419,21	R\$ 473,07	R\$ 1.324.593,67	R\$ 370.886,23	R\$ 1.695.479,89	R\$ 20.345.758,72

GASTO FUTURO 30 PAPILOSCOPISTAS

QUANT.	REFERENCIA	VLR. SUBSIDIO ATUAL	13º SALARIO 1/12 AVOS	TERÇO CONSTITUCIONA L FÉRIAS 1/12 AVOS	TOTAL MÊS COM 13º E FÉRIAS	ENCARGOS PATRONAL MÊS 28%	TOTAL GERAL MÊS	TOTAL GERAL ANO
30	1a-A	R\$ 7.620,72	R\$ 635,06	R\$ 211,69	R\$ 254.024,00	R\$ 71.126,72	R\$ 325.150,72	R\$ 3.901.808,64
30	-	-	R\$ 635,06	R\$ 211,69	R\$ 254.024,00	R\$ 71.126,72	R\$ 325.150,72	R\$ 3.901.808,64

4. Benefícios Operacionais do Aproveitamento

1. Economia com indenizações: Atualmente a Secretaria de Segurança Pública desembolsa cerca de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) anuais com indenizações por plantões extraordinários, o que reduziria para **ZERO**.

2. Preenchimento imediato do déficit de Peritos: O aproveitamento dos Papiloscopistas preenche 80% do déficit de peritos de forma **IMEDIATA**.

3. Rapidez de implementação: O aproveitamento é imediato, sem necessidade de meses de tramitação de concurso, curso de formação e estágio probatório.

4. Experiência prévia: Os Papiloscopistas já possuem prática em procedimentos periciais, demandando apenas complementação técnica específica.

5. Maior eficiência e desempenho no atendimento: Maior disponibilidade imediata de profissionais aptos para a elaboração de laudos e realização de exames periciais.

6. Valorização interna: Reconhecimento de servidores que já contribuem para a atividade fim da perícia criminal, fortalecendo a motivação e reduzindo rotatividade.

7. Redução imediata: Redução imediata do impacto na folha de pagamento.

8. Economia no concurso público: Com o aproveitamento dos Papiloscopistas, não faz necessidade novo concurso para os cargos, o que gera economia na realização do concurso público.

5. Justificativa Jurídica e Administrativa

A Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, que versa sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil, tem como objetivo, dentre outras medidas, organizar as estruturas dos cargos e as atribuições relativas à atividade pericial oficial.

Art. 15. Constituem unidades técnico-científicas da polícia civil as unidades responsáveis pela perícia oficial criminal, nos casos em que o órgão central de perícia oficial de natureza criminal estiver integrado em sua estrutura, cujos chefes devem ser designados pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, dentre outras:

- I - Instituto de Criminalística;
- II - Instituto de Medicina Legal; e
- III - Instituto de Identificação.

§ 1º As unidades técnico-científicas são **responsáveis pelas atividades de perícia oficial de natureza criminal e técnico-científicas** relativas às ciências forenses.

Art. 19. O quadro de servidores da polícia civil, cujas atribuições são de nível superior, é integrado pelos seguintes cargos:

- I - delegado de polícia;
- II - oficial investigador de polícia; e

III - **perito oficial criminal**, se o órgão central de perícia oficial de natureza criminal estiver integrado na estrutura da polícia civil.

§ 1º Os cargos efetivos da polícia civil são considerados permanentes, típicos de Estado e essenciais ao funcionamento da instituição para todos os efeitos legais, e suas atividades devem ser exercidas exclusivamente pelos ocupantes dos cargos previstos nesta Lei ou em lei do respectivo ente federativo.

§ 2º Os cargos efetivos da polícia civil têm suas atribuições definidas na Constituição Federal, no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e na legislação extravagante, sem prejuízo de outras definidas em leis e regulamentos.

§ 3º Os ocupantes dos cargos da polícia civil exercem autoridade nos limites de suas atribuições legais.

O **Supremo Tribunal Federal** já pacificou o entendimento das atividades periciais dos Papiloscopistas no julgamento das seguintes Ações Diretas de Inconstitucionalidade - as ADI 4354, 5182/PE, 7081/BA e 1477-3/DF - que proferiu o entendimento pacífico no reconhecimento das funções e atividades periciais desenvolvidas pelos Peritos Oficiais Papiloscopistas, outras medidas, organizar as estruturas dos cargos e as atribuições relativas à atividade pericial oficial.

A **Secretaria de Segurança Pública do Tocantins** já reconheceu, em vários momentos, a natureza do cargo de Papiloscopista como perito oficial, e a incumbência da realização de laudo - que caracterizam a sua função pericial em identificação humana - e, ainda, ratificou a autonomia do Instituto de Identificação.

- Portaria nº 1410, de 09 de maio de 2011.
- Portaria nº 1093, de 10 de outubro de 2018.
- Estatuto da Polícia Civil, Lei 3.461, de 25 de abril de 2019.
- Parecer da Corregedoria-Geral da Polícia Civil, Ofício nº 0209/2020/ASPA (SGD n. 2020/31009/070894).
- Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019.

No **âmbito nacional** nota-se diversas legislações que corroboram o trabalho pericial do Papiloscopista e a sua importância na persecução criminal e no processo de cidadania.

- Constituição Federal, no Código Civil, no Código de Processo Penal, na Lei Orgânica Nacional da Polícia Civil - Lei 14.735/2023, na Lei do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) - Lei nº 13.675/2018, na lei que regulamenta a identificação civil no Brasil (CIN) - Lei nº 9.454/1997, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.709/2018, na da identificação criminal do civilmente identificado - Lei nº 12.037/2009, Lei 12.030, de 17 de setembro de 2009.
- Conselho Nacional dos Direitos Humanos, por meio da Resolução nº 15, de 07 de junho de 2024.
- Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969).
- Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp) adota o Procedimento Operacional Padrão Perícia Criminal - POP.
- A Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - ADEPOL/BR, lançou em suas Diretrizes de Aplicação da Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, ano 2024.

A reestruturação do cargo de papiloscopista, que inclui a **atualização de suas atribuições e do salário correspondente**, atende às exigências do Supremo Tribunal Federal referentes ao processo de unificação de cargos.

Para não ferir a Súmula Vinculante 43, A unificação busca cumprir cinco requisitos essenciais definidos pelo STF:

- **Concurso público:** A exigência de aprovação em concurso público para ingresso nos cargos.
- **Atribuições assemelhadas ou idênticas:** A necessidade de que os cargos a serem unificados possuem funções semelhantes ou iguais.
- **Igualdade salarial:** A equiparação dos vencimentos entre os cargos unificados.
- **Natureza jurídica:** A compatibilidade da natureza jurídica dos cargos.
- **Escolaridade:** A exigência do mesmo nível de escolaridade para ambos os cargos.

Dessa forma, o primeiro projeto foca na reestruturação do cargo de papiloscopista, o que precede a segunda etapa, que será a **unificação dos cargos de perito oficial e papiloscopista**.

6. Conclusão do Impacto Funcional e Financeiro

Para uma análise financeira completa, é fundamental considerar que o aproveitamento dos 100 papiloscopistas gera um impacto positivo em múltiplas frentes, tais como:

- **Gera economia direta superior a R\$ 5,7 milhões por ano¹.**
- Evita lacunas no atendimento pericial, com a diminuição do tempo de resposta para demandas de investigação com menor tempo de resposta dos exames periciais para as delegacias de polícia e, conseqüentemente, maior celeridade nos inquéritos policiais.
- Valoriza a experiência e a competência do quadro atual, promovendo o fortalecimento de sua capacidade técnica e, ao mesmo tempo, aumentando a força de trabalho especializada
- Mantém a coerência com práticas adotadas em outras unidades da federação.
- Eliminar os custos elevados e demorados de um novo concurso público.
- Minimizar os custos e o tempo de treinamento para a nova função, dada a experiência prévia dos Papiloscopistas.
- Resolver de forma rápida e eficiente um déficit crítico de pessoal, melhorando a capacidade operacional e a entrega de resultados da instituição.
- Redução da sobrecarga de trabalho dos peritos existentes.
- Assegura a continuidade e a operação contínua dos serviços e evita o fechamento de núcleos.
- **Economia de pessoal e recursos materiais:** o modelo atual de equipes em locais de crime é ineficiente e oneroso, pois exige a presença de dois profissionais, quando apenas um poderia realizar todo o trabalho (análise da dinâmica do crime e exame papiloscópico). A integração resultaria em economia em pessoal e em recursos materiais como insumos, equipamentos, viaturas e combustível.

¹ Resultado do aproveitamento dos Papiloscopistas e as indenização por plantões extraordinários.

• **Economia com indenizações por plantões extraordinários:** a Secretaria de Segurança Pública desembolsa cerca de R\$ 100.000,00 mensais com essas indenizações, totalizando aproximadamente R\$ 1.200.000,00 anuais, decorrentes da falta de profissionais.

Portanto, o investimento no aproveitamento dos papiloscopistas é uma decisão financeiramente prudente e estratégica, que garante a continuidade e aprimoramento dos serviços periciais, evitando gastos futuros ainda maiores e promovendo a eficiência da gestão pública.

7. Recomendação

Em atendimento aos preceitos constitucionais e à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, **propõe-se um processo legislativo em duas etapas: a primeira consiste na reestruturação do cargo de Papiloscopista**, atualizando suas atribuições e o salário correspondente. Esta etapa é fundamental para alinhar o cargo e dar prosseguimento às boas práticas legislativas. **Na segunda etapa, proceder-se-ia à unificação dos cargos.**

Atenciosamente,

Palmas, 02 de setembro de 2025

Coloco-me à inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário, por meio do contatos abaixo.

Neuma Kelen
Papiloscopista
(63) 99132-9449



[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P914848f3e590cded75d574553576f7a8K15488**

Tipo de Proposição:
Requerimento

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Enviada por: **Vanda Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)

Descrição: **Requer ao Poder Executivo celeridade no envio a esta Cada de Leis, do Projeto de Lei referente à reestruturação do Cargo de Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Tocantins.**

Data de Envio: **25/11/2025 08:49:15**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VANDA MONTEIRO

